

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2013

EMBASAMENTO LEGAL

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, devidamente designada pelo Ato nº 008/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que no **26/09/2013** as **10h00min**, no auditório, situado na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta Capital, estará procedendo ao recebimento das propostas para a Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço** sob o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá ser igual a zero, isenta ou negativa (desconto)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.644/09, e autorização contida no Processo Administrativo nº 01-089278/2013 em conformidade com as normas consubstanciadas pelas leis acima mencionadas e alterações introduzidas posteriormente, bem como as cláusulas abaixo descritas:

- a) Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar - Centro, nesta Capital ou fazer o **download** no site www.agenciacuritiba.com.br;
- b) Os interessados deverão preencher o Recibo de Retirada do Edital – **ANEXO VIII** e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação, para **controle da habilitação dos participantes**, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas, pelo fax nº **(0XX41) 3221-9943**, ou escaneado, e enviado pelo e-mail licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br;
- c) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, **mediante solicitação por escrito**, no endereço antes mencionado, pelo Fax – **(0XX41) 3221-9943**, ou pelo e-mail licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;
- d) A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita, via email, dirigida a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital de Convite. Caso a licitante não tenha informado o email, será comunicada por Fax;
- e) Telefone da Comissão Permanente de Licitação: **(0xx41) 3221-9947 ou 3221-9910**.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo **Menor Preço** sob o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá ser igual a zero, isenta ou negativa (desconto)**, tem por objetivo a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de **cartão-alimentação** e **cartão-refeição**, na forma de **cartão magnético**, com **recarga quinzenal** de créditos;

1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres;

1.3. A emissão dos cartões será solicitada de acordo com a conveniência da AGÊNCIA CURITIBA, após a opção pela modalidade escolhida pelo colaborador

1.4. Os cartões magnéticos serão emitidos em nome da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A.

2 - VALOR DA LICITAÇÃO

2.1 O Valor máximo deste Convite é de **R\$ 78.249,60 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**; para **12 (doze)** meses, de acordo com as especificações e condições do ANEXO I – Planilha Orçamentária Estimativa, deste Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação empresas, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam diretamente ligados ao objeto do presente Convite, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, sendo vedada a participação de empresas:

- i. *declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;*
- ii. *suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;*
- iii. *em processo de concordata, falência ou insolvência civil;*
- iv. *reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;*
- v. *enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.*

3.2. A participação na presente licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

3.3. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na AGÊNCIA CURITIBA, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao local e horário estipulado no preâmbulo deste Edital;

3.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os **Envelopes nº 01 e 02**, respectivamente da **Habilitação** e da **Proposta**, hermeticamente fechados no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital.

4 – HABILITAÇÃO

4.1. O **ENVELOPE Nº 01 - Habilitação** deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
CONVITE Nº: 001/2013 DIA: 26/09/2013 - HORA: 10h00min.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.2. Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a apresentação **DOS DOCUMENTOS** abaixo relacionados, do **item 4.2.1 ao 4.3**, que serão incluídos no **ENVELOPE Nº 01 – Habilitação**, sendo que as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão observar o item 4.10 e seus subitens:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida pela INTERNET;

4.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, na forma da Lei nº 8.666/93 – Art. 29 – inciso III;

4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **CND** - Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93), e **Certificado de Regularidade do FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedida pela **CEF** conforme Decreto nº 2.291 de 21 de novembro de 1986, dentro dos prazos de validade;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

*i. Em substituição aos documentos exigidos nos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, a empresa poderá apresentar o **Cadastro emitido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nºs 509/02 e 1.139/03, cujo certificado de registro cadastral encontre-se dentro do prazo de validade.*

4.2.6. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **ANEXO V** nos termos do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal;

4.2.7. Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento das informações para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – Art. 27 – inciso V, **ANEXO VI**;

4.2.8. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto da presente licitação **ANEXO VII**;

4.2.9. Comprovação de aptidão, através de no mínimo **02 (dois) atestados** fornecidos por pessoas jurídicas distintas de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho da empresa, compatível em características, qualidade e prazo de entrega, quanto ao objeto da presente licitação averbado pelo Conselho Regional de Nutrição - CRN. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;

4.3. Comprovação de **registro ou inscrição no PAT** (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho, dentro da validade;

4.4. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital;

4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Convite;

4.6. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências deste Convite ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada;

4.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com datas de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Convite;

4.8. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.9. As proponentes deverão apresentar as declarações em papel timbrado da empresa, firmadas pelo responsável legal com indicação do nome, cargo e documento de identidade;

4.10. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

4.10.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/06;

- i. A não-regularização da documentação, Art. 43 - § 2º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;*

4.10.2. A licitante que for beneficiada pelo previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope n.º 01 – **Habilitação**, além dos documentos exigidos, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o enquadramento da empresa como ME's e EPP's;

- i. A não apresentação da Certidão Simplificada de que trata o item supracitado presumirá que a empresa não se enquadra como ME ou EPP, e não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei n.º 123/06;*

4.11. Além dos critérios definidos no item 4.10 e subitens, será observado ainda, no que couber, os demais artigos constantes do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06.

5 – PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar as **Propostas**, conforme Planilha de Preços constantes do **ANEXO III – Propostas**, dentro do **Envelope nº 02** que deverá atender aos requisitos abaixo;

- i. conter **percentual (%) da Taxa de Administração**, com no máximo duas casas decimais;
- ii. **deverá ser informado o valor para a 1ª emissão e para a reemissão do cartão magnético, no caso de perda, roubo, furto ou extravio, expresso em Reais (R\$), com, no máximo duas casas decimais.**

5.2. O percentual da Taxa de Administração poderá ser igual zero, isento ou negativo (desconto);

5.3. Na formulação da proposta de preços a empresa deverá computar todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Convite, ficando esclarecido que a AGÊNCIA CURITIBA não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados no preço ofertado;

5.3.1. O envelope da **Proposta** deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
CONVITE Nº: 001/2013 DIA: 26/09/2013 - HORA: 10h00min.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.4. As proponentes que não identificarem corretamente os envelopes serão desclassificadas;

5.4.1. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- i. *examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão Permanente de Licitação, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;*
- ii. *sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços do objeto contratual;*

5.4.2. O **Envelope nº 02 - Proposta**, a ser entregue juntamente com o **Envelope nº 01 – Habilitação**, deverá conter o formulário **Proposta - ANEXO III** fornecido pela Comissão Permanente de Licitação com todos os espaços do cabeçalho e do fecho preenchidos de forma clara, preferencialmente datilografado ou digitado;

- i. *A empresa poderá utilizar impresso próprio para a montagem da Proposta, desde que o mesmo contemple todos os dados contidos no modelo do formulário proposta fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, isento de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, sendo devidamente assinado por quem de direito;*

5.4.3. As **propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa**, que deverá comprovar essa qualidade através de contrato social, estatuto ou documento pertinente, ou por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa;

5.4.4. A razão social completa da participante deverá ser a mesma das notas fiscais apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

5.4.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário;

5.4.6. Todas as observações contidas no formulário proposta devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da **Proposta**;

5.4.7. As **Propostas** deverão ter prazo de validade de **60 (sessenta) dias** a contar da abertura do envelope proposta. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de **90 (noventa) dias**;

5.4.8. As proponentes deverão indicar na **Proposta** o número e nome do Banco, nome e número da agência do Banco e o número da Conta Corrente onde pretende que seja feito o crédito do valor, caso seja vencedora.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues os 02 (dois) envelopes: **Envelope nº 01** contendo a documentação relativa à **Habilitação** e o **Envelope nº 02** contendo a **Proposta**;

6.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral;

6.2.1. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a Habilitação;

6.2.2. Após a fase da **Habilitação**, não cabe desistência de **Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pela Comissão Permanente de Licitação;

6.2.3. Após a abertura dos envelopes, a documentação e as **Propostas** deverão ser rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato;

6.2.4. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral;

6.2.5. **Vencido o horário para o recebimento, nenhuma outra Proposta será recebida, sob nenhum pretexto** e de imediato a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº 01 - Habilitação**, informando aos presentes das inabilitações, quando houver;

6.2.6. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo;

6.2.7. Na reunião de abertura dos envelopes, poderá ser divulgada a data e horário para proferir o resultado do julgamento das propostas, ficando no caso as participantes desde logo formalmente cientes de que, da divulgação de julgamento das **Propostas**, via Edital afixado na Sede da Comissão Permanente de Licitação, passará a fluir o prazo legal para recurso desta fase.

7 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

7.1 O julgamento será feito pelo **MENOR PREÇO**, sob o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** proposto;

7.1.1 A Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas, processará o julgamento obedecendo a seguinte seqüência:

7.1.1.1 Abertura dos **Envelopes nº 01 - Habilitação**, sendo os documentos nele contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes legais das empresas participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação;

7.1.1.2 Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com divulgação do resultado das empresas habilitadas;

7.2 No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta**;

7.2.1. Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta**, que será, obrigatoriamente, de acordo com o Art. 109 – incisos I e II e dos Parágrafos 3º e 6º, de 02 (dois) dias úteis, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos ou o processamento e julgamento dos mesmos;

7.2.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, os **Envelopes nº 02 - Proposta** serão devolvidos inviolados, às proponentes inabilitadas;

7.2.3. Fica a cargo da empresa proponente, em caso de inabilitação, retirar o **Envelope nº 02 – Proposta**, junto a Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a homologação ou conclusão do processo, sendo que quando não retirado será incinerado pela Comissão Permanente de Licitação, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

7.2.4. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de:

7.2.4.1. *Desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexecutáveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção;*

7.2.4.2. *Desclassificar as propostas que deixarem de atender alguma exigência constante deste Edital;*

7.2.4.3. *Desclassificar a proponente que apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;*

7.2.5. Considerando que o tipo da presente licitação é o de **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei que regula esta licitação, será considerada vencedora a empresa que apresente o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** que poderá ser igual a zero, isenta ou negativa (desconto);

7.2.6. Do julgamento das **Propostas**, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando-se ainda, os termos da Lei Complementar nº 123/2006, dentro do critério de julgamento;

7.2.7. No caso de empate entre as proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação adotará o previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.8. A proponente vencedora tomará conhecimento do resultado do julgamento, através de comunicado por escrito;

7.2.9. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a contratante poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação da presente licitação.

8 – DOS PROCEDIMENTOS

8.1. A proponente vencedora durante a vigência do contrato deverá garantir a aceitabilidade do cartão no mercado em pelo menos **70 (setenta)** estabelecimentos comerciais no Município de Curitiba voltados ao segmento de alimentação e refeição:

- i. Pelo menos **30 (trinta)** dos estabelecimentos credenciados deverão estar localizados no Centro, da cidade de Curitiba;
- ii. Pelo menos **02 (dois)** dos estabelecimentos credenciados deverão estar localizado a no máximo **500 (quinhentos)** metros de distância de cada uma das **09 (nove)** Administrações Regionais da Cidade de Curitiba cujos endereços de localização estão arrolados no **Anexo II**;
- iii. **A relação com os estabelecimentos credenciados deverá ser entregue até a assinatura do contrato, de acordo com o item 10.1, pela licitante vencedora.**

8.2. A proponente vencedora durante a vigência do contrato deverá manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo a consumir;

8.3. A proponente vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a AGÊNCIA CURITIBA não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso;

8.4. Os cartões deverão ser recarregados durante a execução do contrato quinzenalmente, de acordo com a solicitação da AGÊNCIA CURITIBA.

9 – CONDIÇÕES, PREÇOS E PAGAMENTOS

9.1. A Taxa de Administração será considerada fixa conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27.05.94;

9.1.1. O Valor máximo deste Convite para **12 (doze)** meses é de **R\$ 78.249,60 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**; de acordo com as especificações e condições do **ANEXO I – Planilha Orçamentária Estimativa**, deste Edital;

9.1.2. O preço deverá ser cotado para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, garantias e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Convite;

9.2. O pagamento será efetuado depois de analisado e devidamente atestado pelo Gestor do contrato ou seu Suplente designado pela AGÊNCIA CURITIBA, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

9.3 O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente, ou cheque nominal a empresa vencedora, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal. No caso de crédito em conta, deverão constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante;

9.4. O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos será de **05 (cinco)** dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue na sede da AGÊNCIA CURITIBA, no Departamento de Recursos Humanos;

9.5. O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser de no máximo **24 (vinte e quatro horas)** após o envio do pedido pela AGÊNCIA CURITIBA.

10 – DO CONTRATO

10.1. A proponente vencedora deverá comparecer à AGÊNCIA CURITIBA para a assinatura do **Contrato de Prestação de Serviços**, de acordo com o **ANEXO IV**, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, observando o parágrafo 3º do artigo 64 desta mesma Lei de Licitações;

10.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora;

10.3. A não assinatura do Contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a AGÊNCIA CURITIBA o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual da taxa mensal de administração, ou ainda a revogação da licitação;

10.4. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste;

10.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, se acordos as partes;

10.6. Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

11 – DO QUANTITATIVO E VALOR FACIAL

11.1. A empresa contratada deverá fornecer os créditos para o quadro de colaboradores e estagiários bolsistas beneficiados da AGÊNCIA CURITIBA que atualmente é de **30 (trinta)** pessoas;

11.2. A verba destinada para execução do objeto da licitação, considerando o período de **12 (doze)** meses é de **R\$ 78.249,60 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**;

11.2.1. A verba estimada constitui em mera previsão dimensionada, não estando a AGÊNCIA CURITIBA obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;

11.3. As quantidades mensais são estimadas, bem como os valores a serem pagos mensalmente serão os efetivamente realizados;

11.4. O valor facial definido para o período de **12 (doze)** meses é de **R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)** por dia útil trabalhado;

11.4.1. Esse valor poderá ser revisto anualmente por ocasião da data base da categoria (maio), quando é atualizado tomando-se como base o índice de reajuste de salários (INPC), ou os valores praticados pelo mercado.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso da sessão da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

12.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes deste CONVITE, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

*12.2.1. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada as demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois)** dias úteis;*

12.2.2. O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo;

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.2.4. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital via fax ou correio eletrônico, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser protocolado(s) no Protocolo da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, no endereço já indicado, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

13 – PENALIDADES

13.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução da ordem de serviço, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor empenhado ou sobre o valor faturado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou a ordem de serviço ser considerada rescindida, a critério da AGÊNCIA CURITIBA, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.1.3. No caso de inexecução parcial ou total do **CONTRATO**, que importe em prejuízo a AGÊNCIA CURITIBA, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, pelo prazo que sua Diretoria determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. A multa moratória (item 13.1.2) e a multa compensatória (item 13.1.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução da ordem de serviço, sempre que resultar prejuízo a AGÊNCIA CURITIBA;

13.3. A multa imposta deverá ser recolhida junto ao Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a AGÊNCIA CURITIBA o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

13.4. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar;

13.5. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

13.6. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.7. A AGÊNCIA CURITIBA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

13.8. Caso a empresa vencedora da licitação não venha a executar os serviços objeto ora licitado no prazo estabelecido, a AGÊNCIA CURITIBA se reserva o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual preço de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A simples apresentação de proposta pela participante implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria;

14.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as empresas farão constar em sua documentação endereço, números de fax, telefone, email e CNPJ/MF, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

14.3. A AGÊNCIA CURITIBA reserva-se o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte esta licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 49 e parágrafos - da Lei Federal nº 8.666/93);

14.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

14.5. A empresa vencedora do certame assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Agência Curitiba ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto da presente licitação, isentando a AGÊNCIA CURITIBA de toda a qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

14.6. A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a AGÊNCIA CURITIBA, objetivando desta forma sanar qualquer irregularidade verificada;

14.7. Verificada qualquer irregularidade nos serviços, a contratada será notificada, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para a AGÊNCIA CURITIBA, podendo ser ordenada a suspensão do respectivo pagamento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

14.8. A detecção, pela AGÊNCIA CURITIBA, a qualquer tempo durante a execução dos serviços contratados através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

14.9. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitada vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93;

14.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias;

14.11. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública;

14.12. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação desta AGÊNCIA CURITIBA, situada a Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar, através do telefone (041) 3221-9910, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;

14.13. Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir questões oriundas desta licitação.

Curitiba, 17 de setembro de 2013.



CARLA CRISTINE KARPSTEIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2013

ANEXO I – Planilha Orçamentária Estimativa

COLABORADORES	QUANTIDADE DE DIAS	QUANTIDADE VR/MES	VALOR VR	VALOR MENSAL
30	22	660	R\$ 9,50	R\$ 6.270,00
(1) TOTAL MENSAL DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO				R\$ 6.270,00
(2) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		4% (quatro por cento)		R\$ 250,80
TOTAL MENSAL DOS CARTÕES + TAXAS (1+2)				R\$ 6.520,80
TOTAL GERAL (12 MESES)				R\$ 78.249,60

Valores de emissão e reemissão dos cartões

(3) Valor unitário da 1ª Emissão dos cartões.	R\$ 4,00
(4) Valor unitário da Reemissão dos cartões.	R\$ 10,00

OBS: ITEM (2)

i O valor da Taxa de Administração poderá ser igual a zero, isenta ou negativa (desconto);

ITENS (3) e (4)

i Os valores das tarifas para a 1ª emissão dos cartões e de reemissão dos cartões poderão ser iguais a zero ou isentas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2013

ANEXO II – Endereço das Administrações Regionais

REGIONAL DA MATRIZ

Telefones: (41) 3313-5799

Endereço: Praça Rui Barbosa, 101, Centro - CEP: 80.010-030 - Curitiba - PR

REGIONAL DA CIC

Telefones: (41) 3212-1553 / (41) 3212-1555

Endereço: R. Manoel Valdomiro de Macedo, 2.460, Cidade Industrial - CEP: 81170-150 - Curitiba - PR

REGIONAL DE SANTA FELICIDADE

Telefones: (41) 3374-5284

Endereço: R. Santa Bertila Boscardin, 213, Santa Felicidade (ao lado do Terminal de Santa Felicidade) - CEP: 82020-490 - Curitiba - PR

REGIONAL DO BAIRRO NOVO

Telefones: (41) 3289-5580 / (41) 3564-4641 / (41) 3298-6812

Endereço: R. Tijucas do Sul, 1700, Sítio Cercado - CEP: 81.900-060 - Curitiba - PR

REGIONAL DO BOA VISTA

Telefones: (41) 3313-5710 / (41) 3313-5667

Endereço: Av. Paraná, 3600, Boa Vista - CEP: 82.510-000 - Curitiba - PR

REGIONAL DO BOQUEIRÃO

Telefones: (41) 3313-5502 / (41) 3313-5495

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430, Boqueirão (Praça Nossa Senhora do Carmo - Terminal do Carmo) - CEP: 81.650-010 - Curitiba - PR

REGIONAL DO CAJURU

Telefones: (41) 3361-2369 / (41) 3361-2367 / (41) 3361-2368

Endereço: R. Luiz França, 2032, Cajuru (esquina com Rua Roraima) - CEP: 82.940-110 - Curitiba - PR

REGIONAL DA FAZENDINHA/PORTÃO

Telefones: (41) 3350-3787 / (41) 3350-3786 / (41) 3350-3765

Endereço: R. Carlos Klemtz, 1700, Fazendinha (ao lado do Terminal Fazendinha) - CEP: 81.320-000 - Curitiba - PR

REGIONAL DO PINHEIRINHO

Telefones: (41) 3313-5455 / (41) 3313-5402

Endereço: Av. Winston Churchill, 2033 - Capão Raso (ao lado do Terminal do Pinheirinho) - CEP: 81.150-050 - Curitiba - PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2013
ANEXO III – Modelo de Propostas

AGÊNCIA CURITIBA
Convite nº 001/2013
Data da abertura: 26/09/2013 às 10h00min.

NOME DA EMPRESA:
 CNPJ/MF:
 ENDEREÇO:
 FONE e FAX:
 E-MAIL:

COLABORADORES	QUANTIDADE DE DIAS	QUANTIDADE VR/MES	VALOR VR	VALOR MENSAL R\$
30	22	660	R\$ 9,50	R\$ 6.270,00
(ITEM 2) Taxa de Administração			X% (por extenso)	
(ITEM 3) Valor unitário da 1ª Emissão dos cartões.			R\$	
(ITEM 4) Valor unitário da Remissão dos cartões.			R\$	

- i) : Preencher o ITEM 2 – Percentual da Taxa de Administração com no máximo duas casas decimais, ITEM 3 - Valor unitário para a 1ª emissão e o ITEM 4 - Valor unitário para a reemissão do cartão magnético, no caso de perda, roubo, furto ou extravio, expresso em Reais, com no máximo duas casas decimais.*
- ii) : ITEM (2) - O percentual da taxa de administração poderá ser igual a zero, isento ou negativa (desconto); ITENS (3) e (4) - Os valores das tarifas para a 1ª emissão dos cartões e reemissão dos cartões poderão ser iguais a zero ou isentas.*

De acordo com a Planilha de Preços acima.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Número e nome do Banco, nome e número da agência do Banco e o número da Conta Corrente – item 5.4.9.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2013

ANEXO IV – Minuta Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si faz a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º e 8º andares, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor _____, CPF/MF nº _____, por seu Diretor _____, CPF/MF nº _____, neste ato denominada **AGÊNCIA CURITIBA**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – bairro _____, nesta Capital, neste ato representada por seu Representante Legal _____, CPF/MF nº _____, e pelo Representante Legal _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 01-089278/2013, referente ao **Convite nº 001/2013**, de 26/09/2013, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 1.644/09, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de “cartão-alimentação” e “cartão-refeição”, na forma de **cartão magnético**, com recarga quinzenal de créditos;
- 1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres;
- 1.3. Os cartões magnéticos serão emitidos em nome da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A;
- 1.4. A modalidade de “cartão-alimentação” e “cartão-refeição” a ser fornecido pela **CONTRATADA** será o (denominação/nome do vale refeição ou alimentação);
- 1.5. Os “cartão-alimentação” e “cartão-refeição” fornecidos serão utilizados pelos colaboradores e estagiários beneficiados da **AGÊNCIA CURITIBA** na aquisição de alimentos e de refeição, conforme o caso, junto a rede de Estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato, Da Tarifa de disponibilização mensal por cartão e Do Pagamento

- 2.1. O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 0,00** (_____ reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o total mensal da recarga efetuada quinzenalmente de créditos;

2.2. A **Taxa de Administração** incidente sobre o valor mensal das recargas efetuadas a ser paga à (CONTRATADA OU CONTRATANTE) é de **x,xx % (xx por cento)**;

2.3. Os Valores unitários por cartão será de acordo com:

- 1º) Emissão do 1º cartão é de R\$ (x,xx reais);
- 2º) Reemissão do cartão magnético, no caso de perda, roubo, furto ou extravio é de R\$ 0,00 (xxx reais);

2.4. O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos será de **05 (cinco)** dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue na sede da **AGÊNCIA CURITIBA** no Setor de Recursos Humanos;

2.5. A recarga nos **cartões** será quinzenal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Agência Curitiba;

2.6. O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio do pedido pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

2.7. O pagamento será efetuado depois de analisado e devidamente atestado pelo Gestor do contrato ou seu Suplente designado pela **AGÊNCIA CURITIBA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

2.8. O pagamento de que trata o item 2.7 será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente, ou cheque nominal a **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis posterior ao mês de prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, de acordo com esta Cláusula Segunda. No caso de crédito em conta, deverão constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. Preencher o respectivo formulário e incluir a adesão da **AGÊNCIA CURITIBA** como beneficiária do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

4.2. Manter e organizar uma rede de Estabelecimentos que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

4.3 A relação detalhada dos estabelecimentos conveniados, contendo os nomes e respectivos endereços, passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.4. Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado em pelo menos **70 (setenta)** estabelecimentos comerciais no Município de Curitiba voltados ao segmento de alimentação e refeição, sendo no mínimo **30 (trinta)** localizados no Centro e pelo menos **02 (dois)** estabelecimento localizado a no máximo **500 (quinhentos)** metros de distâncias de cada uma das **09 (nove)** Administrações Regionais conforme estabelecido pelo Edital no **Anexo II**;

4.5. Manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo disponível para uso;

4.6 Efetuar o reembolso do “cartão-alimentação” e “cartão-refeição”, conforme contrato firmado com os estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através da manifestação por escrito de qualquer uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1 Ficam designados como Gestor do Contrato xxxxxx – matrícula nº xxxxx e como Suplente xxxxxxxxxxxx – matrícula nº xxxx, de acordo com o art. 30 – inciso IV do Decreto nº 1.644/09.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Finais

7.1. O presente contrato poderá ser revisto sempre que eventos oriundos de alterações na legislação fiscal, econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, venham a alterar substancialmente as condições aqui definidas;

7.2. Qualquer alteração ao presente contrato somente será válida quando efetuada através de aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, XX de setembro de 2013.



AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V DO CONVITE Nº 001/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação no Convite nº 001/2013, declaramos para todo fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e do item de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal.



Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI DO CONVITE Nº 001/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação no Convite nº 001/2013, declaramos para todo fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei Federal nº 8666/93, Art. 27, inciso V).



Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII DO CONVITE Nº 001/2013

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação no Convite nº 001/2013, declaramos que, caso vencedor da licitação, nos comprometemos a prestar os serviços, seguindo fielmente as descrições do Edital de Embasamento na data estabelecida, atendendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento, ficando cientes que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas em Edital. 

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 26 de setembro de 2013.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2013

ANEXO VIII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

DDD-TEL: _____ DDD-FAX: _____

CNPJ: _____

E-mail _____

NOME PESSOA PARA CONTATO: _____



OBJETO:

Recebi da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, o EDITAL DO CONVITE em referência, cuja realização se dará no dia **26/09/2013** as **10h00min**, no auditório, situado na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta Capital.

Curitiba, de de 2013.

ASSINATURA

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO FAX N.º (41) 3221-9943, OU ESCANEADO, E ENVIADO PARA O CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br;

A NÃO REMESSA DESTES RECIBOS EXIME A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.